



R. PEREIRA COMERCIAL EIRELI

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DE

FORNECEDOR Nº 010209/2013

REGISTRO NO CREA Nº 419835 / 2017

CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS Nº 001/2017

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

À Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 52/2025

Assunto: Recurso Administrativo / Pedido de Reconsideração – Lote 2

R Pereira Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.856.932/0001-27, neste ato representada por sua representante legal Ana Paula de Barros Lima, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, interpor o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em relação à decisão proferida no âmbito do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 52/2025, que tem por objeto a Aquisição de Extintores e Prestação de Serviços de Recarga, com vistas a atender às necessidades da formação de Brigadas de Incêndio no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aracaju, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, obtendo a segunda colocação no Lote 2 e sendo convocada após a desclassificação do primeiro colocado.

Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível encaminhar a documentação exigida no prazo estabelecido, resultando na impossibilidade material de disponibilização dos documentos em tempo hábil.

Importante frisar que não houve qualquer intenção de descumprimento das regras editalícias, mas sim uma dificuldade pontual e excepcional de natureza operacional.

2. DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O objeto do Lote 2 refere-se à recarga de extintores que serão utilizados na segurança contra incêndio nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de serviço essencial, cuja regularidade é indispensável para o bom funcionamento das brigadas de incêndio e para a preservação da segurança de alunos, servidores e patrimônio público.



R. PEREIRA COMERCIAL EIRELI

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DE

FORNECEDOR Nº 010209/2013

REGISTRO NO CREA Nº 419835 / 2017

CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS Nº 001/2017

A não execução tempestiva da recarga pode acarretar situações de risco à integridade física e, ainda, possíveis sanções administrativas por parte do Corpo de Bombeiros, caso seja constatada a validade expirada dos extintores.

Assim, a contratação da Recorrente para o pronto atendimento do serviço contribuirá diretamente para a celeridade na regularização da frota de extintores e para a mitigação de riscos à Administração Pública.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa no Lote 2, admitindo-se a apresentação imediata da documentação faltante;
2. Que seja garantida a continuidade do processo de habilitação, de modo a viabilizar a execução célere dos serviços de recarga, em benefício da segurança das unidades escolares e da preservação do interesse público.

4. DO COMPROMISSO

A Recorrente se compromete a apresentar, de forma imediata, todos os documentos solicitados, atendendo integralmente aos requisitos do edital, a fim de não ocasionar qualquer prejuízo à Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 19 de Agosto de 2025.

Ana Paula de Barros Lima

R Pereira Comercial LTDA - 32.856.932/0001-2

Av. DR. AIRTON TELES, 1084 - SANTO ANTONIO - ARACAJU/SE - CEP 49060-120

FONE (79) 3215-3030 (79) 3215-3100

E-MAIL: RPEREIRA@RPEREIRA.COM.BR - SITE: WWW.RPEREIRA.COM.BR

CNPJ 32.856.932/0001-27 - IE 27.082.955-5